

Processo nº 8213/2021

Objeto: Concorrência nº 06/2021 - Parceria Público Privada na modalidade de concessão administrativa para gestão da iluminação pública

Ref.: Pedidos de esclarecimento e republicação

Em atenção aos questionamentos dirigidos ao edital, nas folhas seguintes, apresentamos nova versão do edital com ajustes técnicos e, abaixo, a resposta aos questionamentos encaminhados, na medida em que interessam, também, à segunda versão do edital, conforme segue:

1) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: “Os dispositivos de controle deverão utilizar uma tecnologia de autorreconhecimento da posição georreferenciada no momento de sua instalação, em conformidade com o cronograma detalhado no Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO – PGIST...” . Entendemos que existem diversas formas para a realização do georreferenciamento da posição das luminárias, sabendo-se que os postes, após o momento da instalação, não alteram a sua posição. Assim, a utilização de um dispositivo do tipo GPS traria um encarecimento desnecessário para a solução. Desta forma, preconiza-se no mercado que as especificações utilizem “Utilização de mecanismo automatizado para a georreferenciação”.

RESPOSTA: O georreferenciamento das luminárias independe do georreferenciamento dos postes ou dos pontos onde estas estejam fixadas (pontos de fixação podem ser postes, pontes, viadutos entre outros). Na telegestão o equipamento de localização das luminárias deve permitir



individualizar cada luminária, emitindo um sinal de defeito exatamente para a luminária em questão, possibilitando controlar manutenções, retiradas, instalação e garantias, já que em alguns pontos de fixação poderemos ter mais de uma luminária instalada.

2) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: “Utilizar de rádios com potência de saída (transmissão) de no mínimo 27dBm...”. A definição da potência de saída de um rádio é de atribuição exclusiva da ANATEL, em conformidade com os ensaios utilizados para a homologação exigida para a comercialização dos dispositivos no mercado nacional. Assim, deve ser contemplada a obrigatoriedade de homologação ANATEL apenas.”

RESPOSTA: A redação foi alterada. Remetemos, respeitosamente, à nova versão do edital/Caderno de Encargos.

3) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: “... As medições de grandezas elétricas devem possuir erro máximo de 1%, conforme portaria 587 do INMETRO...”. Atualmente, não existe um Regulamento Técnico Metrológico para dispositivos de telegestão. Tal documento encontra-se em fase de elaboração pelo INMETRO, porém, ainda não finalizado. Para o quesito relativo à medição de energia pelos controladores de telegestão, deve ser utilizado o documento oficial da ANEEL “Manual de Instruções do artigo 26 da Resolução Normativa no 414/2010”, que define as regras para aceitação das medições produzidas pela telegestão, inclusive com a obrigatoriedade de aceitação das mesmas pela concessionária de energia elétrica.”

RESPOSTA: A redação foi aprimorada, conforme nova versão do edital/Caderno de Encargos. Esclarecemos, de qualquer modo, que foi usado como base o regulamento para medidores eletrônicos de energia elétrica da Portaria INMETRO nº 587, considerando que existe previsão de que seja promulgado um regulamento técnico pelo INMETRO e que este se encontra em elaboração. Por tratar-se de uma concessão de longo prazo o conceito de "future proofing" faz-se necessário para que as tecnologias empregadas cumpram um mínimo de requisitos que suportem o transcurso do tempo e não se tornem obsoletas em prazos curtos após o início da concessão. Ao incluir este requisito foi considerado tanto a regulamentação existente para medidores eletrônicos vigente atualmente no Brasil - que é usado como requisito mínimo aceito



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

pelas distribuidoras de energia elétrica em geral - como os requisitos ANSI C12.1 que são comumente empregados globalmente. Assim, mantém-se a obrigação de que a margem de erro máxima seja de 1% em prol de assegurar a não obsolescência dos equipamentos usados e minimizar possíveis fricções com outros "stakeholders" da concessão, como são as distribuidoras da energia elétrica.

4) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Os controladores devem oferecer uma interface de comunicação sem fio com os cidadãos através de dispositivos móveis tais como tablets e smartphones, sem a necessidade de que estes tenham acesso à rede de dados celular, para aplicações de cidades inteligentes de interesse comum entre a população e a Prefeitura". Entendemos que oferecer uma conectividade direta do cidadão com os controladores de luminárias poderá constituir uma falha de segurança. Dispositivos de IoT não

são vocacionados para aplicações de banda larga também."

RESPOSTA: O objetivo não é, efetivamente, que os dispositivos pessoais de cidadãos consigam conectar-se e sim que a rede criada, através dos controladores, possibilite a expansão dos casos de uso e aplicações de cidade inteligente, viabilizando que outros dispositivos e sensores consigam, eventualmente, conectar-se à rede criada inicialmente para telegestão. Como já existe esta consideração (ponto 4.5.2.3.viii), o item foi eliminado da nova versão do edital.

5) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Considerando que o item 1.89 / subitem 1.89.2 do edital 1.89. As GARANTIAS DE PROPOSTAS poderão ser executadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses: 1.89.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte dos LICITANTES, das obrigações por eles assumidas em virtude de sua participação no LICITAÇÃO. 1.89.2. Apresentação de PROPOSTA COMERCIAL que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL. Considerando, a redação do item 1.89 e subitem 1.89.2 acima, solicitamos seja



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

esclarecido, o que será considerado “não atendimento à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital”.

RESPOSTA: Prejudicado. Remete-se, respeitosamente, à nova versão do edital.

6) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: “Os LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE 03 contendo a PROPOSTA COMERCIAL conjuntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme diretrizes do ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DO PLANO DE NEGÓCIOS, que será acompanhada de carta de apresentação conforme modelo do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, bem como a Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial emitida pela Instituição Financeira, nos termos do Modelo Q, constante do Anexo I – MODELOS E DECLARAÇÕES. Considerando que o referido Anexo IV estabelece textualmente Carta de Análise de Viabilidade da Proposta Comercial emitida por instituição financeira, nada aludindo à possibilidade de emissão por consultoria econômica especializada, e a a) Conjuntamente ao PLANO DE NEGÓCIOS, deverá a LICITANTE apresentar Carta de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial, conforme modelo Q. do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES, firmada por instituição financeira, que ateste a sua viabilidade e exequibilidade, sob os aspectos da montagem financeira da CONCESSÃO. E, considerando, contudo, que o Modelo Q do Anexo I permite que a Carta de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial possa ser emitida também por consultoria econômica especializada. Está correto nosso entendimento que a Carta de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial poderá ser emitida por instituição financeira ou consultoria econômica especializada, a critério do proponente? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A carta deve ser emitida por instituição financeira. O modelo Q, do Anexo I, foi corrigido. Remete-se, respeitosamente, à nova versão do edital.

7) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Anexo I – Modelos de Declarações Considerando, os modelos D, K, N, O das declarações do Anexo I; a. Entendemos que tais declarações/modelos, referem-se somente à licitantes estrangeiras. Favor confirmar nosso entendimento."

RESPOSTA: Está correto o entendimento.



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183.0733 - www.itatiba.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

8) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Considerando, os termos da planilha constante na página 3 do Anexo I; Entendemos que: a. Os documentos modelos B, C, E, H, deverão ser apresentados no Envelope 01 – Garantia de Proposta e Declarações; e, b. As declarações modelos F, G, J, M e P, deverão ser apresentadas no Envelope 02 – Documentos de Habilitação. Favor confirmar nosso entendimento."

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

9) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Item 1.57 do edital: Os LICITANTES deverão apresentar os ENVELOPES contendo a GARANTIA DA PROPOSTA e as DECLARAÇÕES PRELIMINARES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL em conjunto com o PLANO DE NEGÓCIOS À CPL em volumes lacrados, acompanhados, em cada ENVELOPE, de CD ou DVD-ROM. Considerando, a menção acima de que em cada envelope deva conter CD ou DVD-ROM (versão digitalizada); a. Será aceita apresentação da versão digitalizada em PEN-DRIVE em substituição ao CD ou DVD-ROM?"

RESPOSTA: Sim. Remete-se à nova versão do edital.

10) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Item 20.5 do edital: Considerando, a sequência numérica do edital para os documentos de habilitação; Considerando ainda que a numeração 20.5 consta como início dos documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; a. Pergunta-se, a numeração correta desse item seria 20.1?"

RESPOSTA: Existia uma falha na numeração, corrigida na nova versão do edital.

11) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "[...] Vimos através desta, respeitosamente, solicitar que a Douta Comissão avalie a possibilidade de prorrogação da data de abertura da licitação em função das razões adiante apresentadas. Como é de conhecimento geral, desde 11 de março de 2020 está em vigor o estado de pandemia global em decorrência conforme Declaração emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS. A pandemia tem tido seus “altos e baixos”, como momentos alternados de restrição à livre movimentação. Ocorre que, no presente momento, o mundo está, novamente, diante de um momento de significativo agravamento da situação da pandemia. [...] Além disso, a própria empresa tem necessitado administrar a situação, pois diversos de seus colaboradores estão atualmente em isolamento



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183.0733 - www.itatiba.sp.gov.br

físico por conta da moléstia. É bem provável, nesse sentido, que outros concorrentes também estejam a enfrentar situação semelhante. Nesse contexto, seria medida razoável avaliar a prorrogação da data de abertura das propostas, pois essa medida seria ideal para concretizar o princípio da competitividade na máxima extensão possível. [...] Portanto, respeitosamente, solicita que a Comissão avalie a possibilidade de prorrogação da data de abertura da licitação e entrega das propostas, com a certeza de que essa medida será amplamente compensada pelo estímulo à competitividade."

RESPOSTA: Prejudicado, em vista da republicação do edital, com consequente prorrogação da data de abertura da licitação e entrega das propostas.

12) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Anexo V, página 29. Não encontramos nos textos do Edital e seus Anexos o "Fator Redutor" nas respectivas mensalidades iniciais da "Contraprestação Mensal" da Concessão. Entretanto, no estudo apresentado por esta municipalidade, no Anexo V, página 29, sugere redução aproximada de 40% no primeiro ano e no segundo ano a redução aproximada de 5%, pois não é apresentado no Anexo V do Contrato (Plano de Negócios), o valor das receitas mensais. Desta forma, solicitamos o texto integral da descrição do formato que o fator redutor incidirá nas respectivas mensalidades iniciais, com seus valores de redução e a quantidade de mensalidades, respectivamente, sofrerão tais reduções.

RESPOSTA: O fator redutor e demais índices que compõem o índice de desempenho encontram-se no Anexo "Sistema de Mensuração de Desempenho".

13) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Anexo V, página 29 Caso haja reduções nas parcelas iniciais de contraprestação mensal, o período destas 'reduções' tem relação com o período relativo às Fases I, 1º e 2º Marcos?"

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

14) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "Cláusula 26 do Anexo III – Minuta de Contrato, item 26.5, página 62. A fim de compor nossa modelagem Econômica Financeira,



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

solicitamos o valor referente ao custo (mensal ou anual) da “Conta de Energia” e apesar de estar evidente no edital de ser responsabilidade do Poder Concedente.”

RESPOSTA: O valor da conta de energia é calculado com base na carga instalada do sistema de iluminação pública, a tarifa específica incidente (b4a) para iluminação pública praticada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Município e o número de horas de funcionamento diário que é regulado diretamente pela ANEEL, via Resolução Normativa nº 854/2019.

15) QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO: "1.95 - Os LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE 03 contendo a PROPOSTA COMERCIAL conjuntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme diretrizes do ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DO PLANO DE NEGÓCIOS, que será acompanhada de carta de apresentação conforme modelo do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, bem como a Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial emitida pela Instituição Financeira, nos termos do Modelo Q, constante do Anexo I – MODELOS E DECLARAÇÕES. No Modelo Q - do Anexo I - encontramos a seguinte redação: “1. Pela presente carta, o {[nome da instituição ou entidade financeira]} (“Instituição Financeira”) ou [nome da **consultoria econômica especializada**] (**“Consultora Econômica”**)}, [instituição financeira ou **consultoria financeira**] que assessora a [nome da LICITANTE] (“LICITANTE”), de acordo com o Edital de Licitação – Concorrência Nº [●], declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.” Pergunta-se: - Entende-se por “*consultoria econômica especializada*” ou “*Consultora Econômica*” ou ainda, “*consultoria financeira*” uma empresa que possui como atividade econômica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de “Agente de Investimentos” e “Correspondente de Instituições financeiras”?”

RESPOSTA: A carta deve ser emitida por instituição financeira. O modelo Q, do Anexo I, foi corrigido. Remetemos, respeitosamente, à nova versão do edital.

À CPL para conhecimento e continuidade.

Itatiba/SP, 14 de janeiro de 2022.



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183.0733 - www.itatiba.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dr. Adilson Franco Penteado
Eng. Civil - CREA/SP 0600553513
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183.0733 - www.itatiba.sp.gov.br